



Laranjeiras
do Sul
PREFEITURA

Glória

LICITAÇÃO Nº.: 009/2017

S - 105
E - 174
E - 175

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI.

VOLUME 01

DATA DE EMISSÃO: 27 DE ABRIL DE 2017.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Gestão 2017/2020

MEMORANDO INTERNO

De: Leoni Luiz Meletti
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de abril de 2017.

Assunto: **AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA PARA O LOTEAMENTO BABINSKI.**

Prezado Senhor,

O município de Laranjeiras do Sul em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná construiu no Loteamento Babinski, dentro do Programa SUB 50, 49 casas populares que já se encontram concluídas.

Dentro desse programa ficou estabelecido que a rede de esgotos e águas servidas que atenderão estas edificações seria executada em parceria com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E PREFEITURA MUNICIPAL, sendo que a primeira forneceria a tubulação (canos) e a segunda os demais materiais e os serviços de mão de obra.

Como há a iminência de invasão das edificações já prontas, há a urgência na conclusão dos serviços de captação dos esgotos de tal forma que as residências se tornem habitáveis e possam ser entregues aos mutuários contemplados.

Dessa forma, para que possamos cumprir com o estabelecido no convênio, solicito a imediata aquisição, ainda nesta semana, se possível, de uma FOSSA SÉPTICA para que possamos fazer a coleta e tratamento prévio antes do lançamento no sumidouro de alvenaria que também estaremos construindo.

Para estimar os valores dos serviços, a Secretaria de Obras e Urbanismo por intermédio do servidor público e engenheiro civil Lucas Kiyoshi Yamazaki, realizou junto com empresas do ramo de atividade dos produtos ou serviços, 03 (três) orçamentos (devidamente assinados) com empresas distintas, seguindo em anexo a esta solicitação.

As empresas que forneceram os orçamentos foram: COMERCIAL VIRMOND LTDA CNPJ 78.514.304/0001-6, MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO CNPJ 95.404.968/0001-90, ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP CNPJ 04.467.047/0001-10. Os valores são os que seguem:

NOME DAS EMPRESAS		VALOR	Menor Preço
Empresa 01	COMERCIAL VIRMOND LTDA	10.359,00	
Empresa 02	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO	10.990,00	
Empresa 03	ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP	7.980,00	



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Gestão 2017/2020

Para podermos adquirir produtos de qualidade, a seguir a descrição completa que devem ser discriminado no edital.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM (PRODUTO OU SERVIÇO)

QTDE	DESCRIÇÃO
01	FOSSA SÉPTICA DE FIBRA DE VIDRO COM FILTRO ANAERÓBICO COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS.

NOTA FISCAL:

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, a qual irá atestar o recebimento do produto ou serviços prestados, e após será encaminhado do Departamento de Compras para a realização do pagamento.

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será em até 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Compras emitido pelo Departamento de Compras do Município de Laranjeiras do Sul.

A entrega definitiva será realizada pela comissão de recebimento de bens e pelo fiscal do contrato.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

LOCAL DE ENTREGA:

O local de entrega será indicado na Ordem de Compras emitido pelo Departamento de Compras do Município, ou no Loteamento Babinski.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Gestão 2017/2020



PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

DOCUMENTOS PARA FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DADOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.047/0001-10.

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 2313, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.301-070.

REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Carlos Martelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.020.247.291-SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.989.130-20.

O rol de documentos da empresa **ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.047/0001-10 que seguem anexos são:

- Contrato Social da empresa (autenticado);
- Cópia da Carteira de Identidade (autenticado);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF), em plena validade;
- Certidão Negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições em plena validade;
- Certidão Negativa de Falências ou Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para assinatura do contrato;
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade.
- Declaração Unificada;
- Certidão Simplificada.

DÚVIDAS

Quais dúvidas em relação a solicitação deverá ser entrado em contato com Xxx, pelo telefone 42 3635-8131.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



DECRETO Nº 032/2012

21/05/2012

SÚMULA: Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e considerando os termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, resolve

DECRETAR

Art. 1º. A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria em epígrafe, a saber:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º. Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação e o de Assistência Social aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, como segue:

- a) territorialidade;
- b) vulnerabilidade/risco;
- c) composição familiar.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de maio de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DP 554/2017
Curitiba, 27 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Ref: Empreendimento Habitacional Minha casa Minha Vida – Sub 50

Senhor Prefeito:

Em resposta ao Ofício nº 003/2017 GAB, no qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos sobre o andamento da ampliação da rede de esgoto no Município de Laranjeiras do Sul, temos a informar:

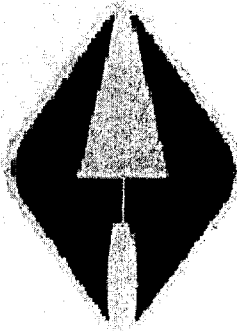
Para atendimento do Loteamento Laranjeiras VI – 1ª Etapa – Loteamento Amandio Ziguer Babinski – SUB50 – 45 unidades, de acordo com o projeto concluído pela Sanepar, se faz necessária a execução de uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e sua respectiva Linha de Recalque, com custo estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Esta demanda poderá ser inserida em nosso planejamento, porém, ainda não dispomos de recursos assegurados, o que impossibilita por ora, a referida execução.

Atenciosamente,


Mourir Chaowiche
Presidente

RECEBIDO EM:
31 MAR. 2017



REDE

CONSTRU&CIA

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO



Antônio Carlos Martelli e cia Ltda.

Rua: sete de setembro, 2313 Cep: 85301070

CNPJ: 04.467.047/0001-10

01 fossa séptica de fibra c/ filtro anaeróbico de 5.000 lts7.980,00

Laranjeiras do sul, 28 de março de 2017

04.467.047/0001-10

ANTONIO CARLOS

MARTELLI & CIA - EPP

RUA SETE DE SETEMBRO Nº 2313

CENTRO

85.301-070 LARANJEIRAS DO SUL . PR

Antônio Carlos Martelli



Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço: Praça Rui Barbosa nº 01 - Centro

Cidade: Laranjeiras do Sul / PR

Cep: 85.301-070 Telefone: 42 3635-8100

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR/TOTAL
CAIXA FOSSA SÉPTICA FIBRA COM FILTRO ANAERÓBICO CAPACIDADE 5.000 LITROS	01	10.359,00

LARANJEIRAS DO SUL, PR 28 DE MARÇO DE 2017

78.514.304/0001-64

COMERCIAL VIRMOND
LTDA

R. XV de Novembro, nº 2471
Centro

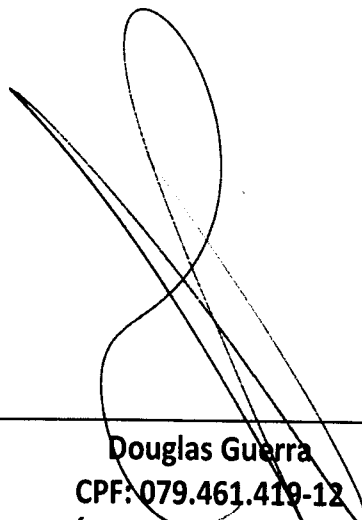
85.301-050 Laranjeiras do Sul - PR

ORÇAMENTO


Solicitante: Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, localizada no Município de Laranjeiras do Sul, Praça Rui Barbosa, 01, CEP 85.301-070, inscrita no CNPJ: 76.205.970/0001-95, Telefone: (42) 3635-8100 / (42) 3635-6136.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (r\$)
01	UMA FOSSA SÉPTICA 5000 LITROS COM FILTRO ANAERÓBICO	10.990,00

Laranjeiras do Sul, 28 de março de 2017



Douglas Guerra
CPF: 079.461.419-12
SÓCIO REPRESENTANTE
Douglas Guerra
Arquiteto e Urbanista
CAU:PR - 176019-0



CHERPINSKI, MARTELLI & CIA LTDA - EPP
CNPJ 04.467.047/0001-10 NIRE 412.04575005
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO


JOSÉ CARLOS CHERPINSKI, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul, Pr, separado judicialmente, nascido em 16/10/1971 Administrador de Empresa, portador do CPF n.º 718.335.019-34 e do Registro de Identidade n.º 4.678.313-1, expedida pelo instituto de identificação do Paraná, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul Pr, a Rua Vereador João Rocha Loures n.º 3217, centro CEP 85.301.000,
ANTONIO CARLOS MARTELLI brasileiro natural de Paim Filho - RS, Casado, celebrado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/06/1961 Administrador de Empresa, portador do CPF 355.989.130/20 e do Registro de Identidade n.º 1.020.247.291, expedido pelo instituto de identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Paraná a Rua Cel Guilherme de Paula , 1321 apto 11 - Centro CEP 85.301-220, e **TEODORO CHERPINSKI**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul Pr, casado celebrado sob regime de comunhão Parcial de Bens, Motorista, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Paraná, na Rua das Laranjeiras, 550, centro CEP 85.301-130, portador do CPF 139.723.919-00 e registro de Identidade Civil n.º 1.386.405, expedido pelo instituto de identificação do Estado do Paraná; únicos sócios da empresa **CHERPINSKI MARTELLI & CIA LTDA - EPP** com sede e FORO na rua Sete de Setembro, 2313 - Centro, Laranjeiras do Sul - Pr CEP 85.301-070, inscrita no CNPJ sob n.º 04.467.047/0001-10, na junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 412.04575005 em despacho em 25/05/2001 e ultima alteração de contrato social sob n.º 201.25795793 em 22/08/2012, resolvem assim alterar seu contrato social conforme cláusula a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: Entrada de Sócio:

Ingressa na sociedade: **ELIANE REGINA DAL MOLIN MARTELLI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 20/03/1964, natural de Francisco Beltrão - PR, portadora do RG n. 3.818.324-9, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná e CPF 545.805.449-00, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul -PR a Rua Cel Guilherme de Paula ,1321 apto 11 - Centro CEP 85.301-220.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando-se



CHERPINSKI, MARTELLI & CIA LTDA - EPP
CNPJ 04.467.047/0001-10 NIRE 412.04575005
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

totalizando R\$ 87.720,00 (oitenta e sete mil setecentos e vinte reais), que neste ato vende e transfere a totalidade de sua participação social, pelo seu valor nominal a sócia ingressante **ELIANE REGINA DAL MOLIN MARTELLI**; e **TEODORO CHERPINSKI**, que possuía na sociedade 41.280 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais), que neste ato vende e transfere a totalidade de sua participação social, pelo seu valor nominal a sócia ingressante **ELIANE REGINA DAL MOLIN MARTELLI**.

Parágrafo único: O presente instrumento contratual serve como recibo de quitação das quotas ora transferidas, dando-se por paga e satisfeita de todos os seus haveres perante a sociedade.


CLAUSULA QUINTA: Aumento Capital: O Capital social que é de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), dividido em 258.000 (duzentos e cinquenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, passa para R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), dividido em 408.000 (quatrocentos e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que é totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
Antonio Carlos Martelli	204.000	204.000,00	50
Eliane Regina Dal Molin Martelli	204.000	204.000,00	50
Total	408.000	408.000,00	100

CLAUSULA SEXTA: Nome empresarial: Que era **CHERPINSKI, MARTELLI & CIA LTDA - EPP**, passa para **ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP**.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO CARLOS MARTELLI**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: O administrador **ANTONIO CARLOS MARTELLI**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer


LARANJEIRAS DO SUL

CHERPINSKI, MARTELLI & CIA LTDA - EPP
CNPJ 04.467.047/0001-10 NIRE 412.04575005
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA: Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



ANTONIO CARLOS MARTELLI brasileiro natural de Paim Filho - RS, Casado, celebrado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/06/1961 Administrador de Empresa, portador do CPF 355.989.130/20 e do Registro de Identidade n.º 1.020.247.291, expedido pelo instituto de identificação do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Paraná a Rua Cel Guilherme de Paula , 1321 apto 11 - Centro CEP 85.301-220 e **ELIANE REGINA DAL MOLIN MARTELLI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 20/03/1964, natural de Francisco Beltrão - PR, portadora do RG n. 3.818.324-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF 545.805.449-00, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul -PR a Rua Cel Guilherme de Paula ,1321 apto 11 - Centro CEP 85.301-220 resolvem efetuar a consolidação conforme cláusula a seguir:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP.**

Cláusula Segunda: A sede e domicilio da empresa é na rua Sete de Setembro, 2313 - Centro, Laranjeiras do Sul - PR - CEP 85.301-070.

Cláusula Terceira: O capital social no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) dividido em 408.000 (quatrocentos e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que é totalmente integralizada em Moeda Corrente Nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
Antonio Carlos Martelli	204.000	204.000.00	50
Eliane Regina Dal Molin Martelli	204.000	204.000.00	50

CHERPINSKI, MARTELLI & CIA LTDA - EPP
CNPJ 04.467.047/0001-10 NIRE 412.04575005
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Cláusula Quarta: O objeto Social: Comércio de Materiais de Construção em Geral e Comércio de Produtos de Limpeza.

Cláusula Quinta: INICIO DE ATIVIDADES; em 25 de maio de 2001.
PRAZO DE DURAÇÃO; Indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. A quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio: **ANTONIO CARLOS MARTELLI**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, ou lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios./

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal. A título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará...

CHERPINSKI, MARTELLI & CIA LTDA - EPP
CNPJ 04.467.047/0001-10 NIRE 412.04575005
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

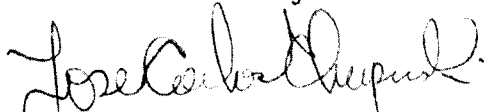
Cláusula Décima Quarta: O administrador **ANTONIO CARLOS MARTELLI**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

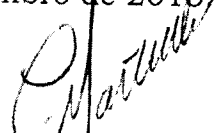
Cláusula Décima Quinta: Esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul Pr, Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul, 01 de setembro de 2015;

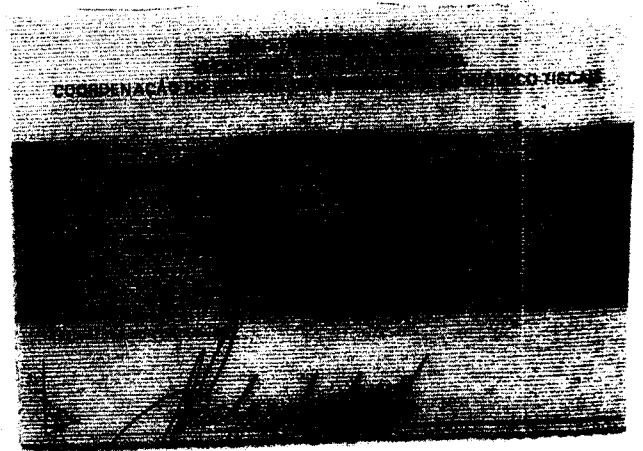
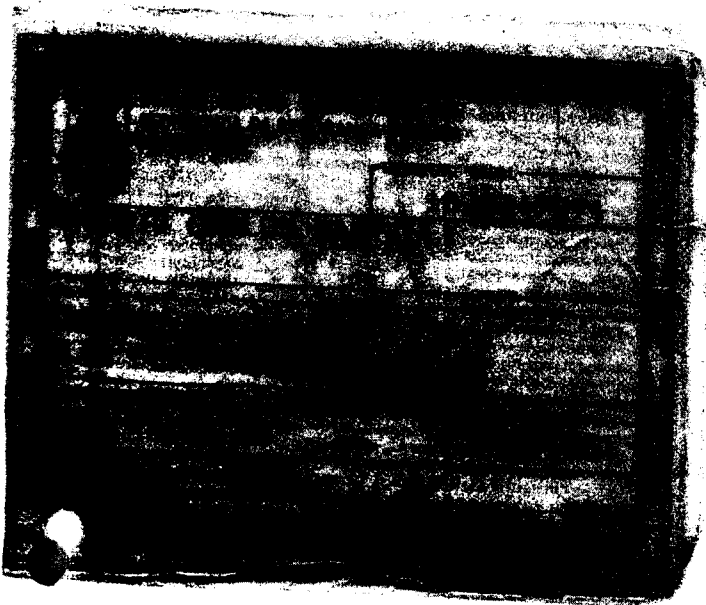
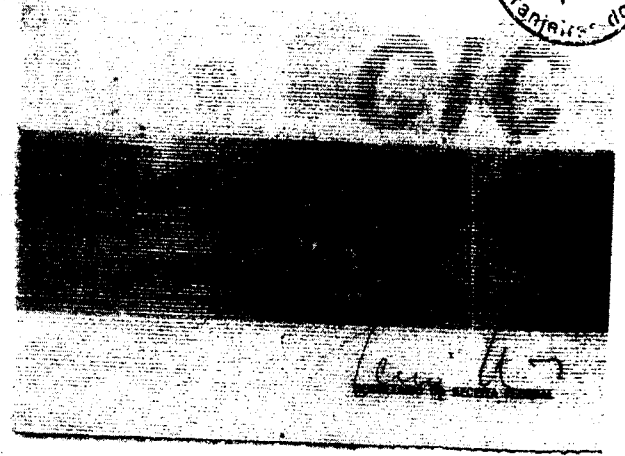
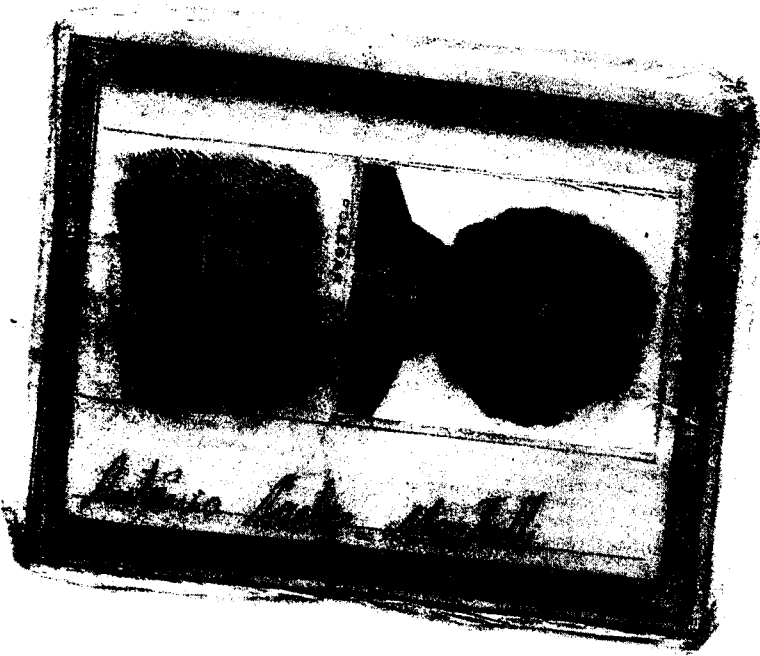

JOSE CARLOS CHERPINSKI


ANTONIO CARLOS MARTELLI


TEODORO CHERPINSKI


ELIANE REGINA DAL
MOLIN MARTELLI





[Handwritten mark]

Confere com Original
06/04/2017
Pref. Mun. Laranj. do Sul

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.467.047/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2001
NOME EMPRESARIAL ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 2313	COMPLEMENTO
CEP 85.301-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-1451 / (42) 3635-1451	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/04/2017** às **09:32:54** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 04.467.047/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:09:03 do dia 05/04/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/10/2017.

Código de controle da certidão: **D82C.32F6.B27D.EF87**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016139888-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.467.047/0001-10**
Nome: **ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 044670470001-10
Razão Social: CHERPINSKI, MARTELLI & CIA LTDA
Nome Fantasia: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 2341 TERREO / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2017 a 06/05/2017

Certificação Número: 2017040705403714964375

Informação obtida em 25/04/2017, às 09:44:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

NEGATIVA
Nº 861 / 2017

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/07/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 05 de Abril de 2017

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MARTELLI E CIA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QEM224425QEE

Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS MARTELLI E CIA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

35360

04.467.047/0001-10

90235594-44

825

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO, 2313 - ESQUINA - CENTRO CEP: 85301070 Laranjeiras do Sul - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.467.047/0001-10

Certidão nº: 126999458/2017

Expedição: 05/04/2017, às 08:13:51

Validade: 01/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.467.047/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ANTONIO CARLOS MARTELLI E CIA LTDA EPP

CNPJ 04.467.047/0001-10, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



LARANJEIRAS DO SUL/PR, 22 de Março de 2017, 09:55:07


ZILMAR BURG

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E ANEXOS
LARANJEIRAS DO SUL - PR
ZILMAR BURG
OFICIAL DISTRIBUIDOR
ALEXSON PAULENA
EMPREGADO JURAMENTADO
PORTARIA 08/2002**



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

23

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0457500-5	CNPJ 04.467.047/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/05/2001	Data de Início de Atividade 01/06/2001
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SETE DE SETEMBRO, SN, CENTRO, LARANJEIRAS DO SUL, PR, 85.301-070			
Objeto Social COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.			
Capital: R\$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ANTONIO CARLOS MARTELLI 355.989.130-20	204.000,00	SOCIO	Administrador
ELIANE REGINA DAL MOLIN MARTELLI 545.805.449-00	204.000,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Término do Mandato
Data: 18/09/2015	Número: 20156258935		XXXXXXXXXX
Ato: ALTERAÇÃO			
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LARANJEIRAS DO SUL - PR, 22 de marco de 2017

17/199533-3



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Antonio Carlos Martelli & Cia Ltda.

CNPJ 04.467.047/0001-10

Declaração Unificada Inexistencia de Fato Impeditivo da Habilitação; que tomou conhecimento das normas do edital ; tomou conhecimento de todas as informações; que nao se encontra inidonea ; declaração de regularidade no ministerio do trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Contituição Federal; Inexistencia de parentesco com integrantes do Poder Municipal; que fornece aos seus funcionarios e colaboradores os EPIs

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatorio, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo ocorrencias posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compeoe o Edital foram colocados a disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificultadedos serviços a serem executados e que nao se encontra declarada inidonea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- Declara sob as penas da Lei, para fins do siposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666. de 21 de junho de 1993, qcrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que nao emprega menor de dezesseis anos. Ressalva ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos no candição de aprendiz;
- Os socios da empresa nao sao pessoas ligadas a integrantes do poder municipal (prefeito, Vice-prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais ocupantes de cargos de confiança) por laço de matrimonio ou parentesco afim ou consanguineoate o terceiro grau;
- Quer fornece aos seus funcionarios e colaboradores os EPIs (equipamentos de proteção Individual) , e EPIs equipamento de proteção coletiva, conforme o ambiente de trabalho.

Laranjeiras do Sul, 04 de abril de 2017.

Antonio Carlos Martelli



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Assessoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de abril de 2017.

Assunto: **AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI.**

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo solicitando a aquisição de fossa séptica de 5.000 litros para o loteamento babinski, com o valor para a contratação de R\$ 7.980,00, valor este dentro do valor estimado para realizar dispensa de licitação e verificando a importância de adquirir a fossa para suprir a demanda, encaminho os seguintes documentos para contratação da empresa:

Assim, solicito aos setores competentes para que o processo possa prosseguir:

1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;

3º - Declaração do Departamento de Compras informando se no exercício corrente houveram compras ou requisições referente ao objeto em questão:

4º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 26 de abril de 2017.

Referente: Indicação de Dotação Orçamentária

Prezado Senhor,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de dotação orçamentária, valor estimado em R\$ 7.980,00 para assegurar o pagamento da **AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI**, objeto de processo de dispensa de licitação, conforme segue:

16.001 16.482.0013.1116 33.90.30.00.00 000

Atenciosamente,

DEONILDO DE MEZ
CRC-PR de n.º 033040/O



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



De: Departamento de Compras
Edson Carlos Becker

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Deoclécio de Nez
A/C Departamento de Licitação

Ref: Aquisição de Fossa Séptica.

Conforme a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, o qual visando instruir o processo administrativo para contratação direta por dispensa de licitação, solicita a verificação se no ano de 2017 já ocorreram requisições/compras/empenhos referente à Aquisição de Fossa Séptica.

Informo que no corrente, conforme consulta no Sistema de compras, não há nenhuma requisição, empenhos ou compras referente ao objeto de Aquisição de Fossa Séptica.

Laranjeiras do Sul, Paraná, 26 de abril de 2017.

Edson Carlos Becker
Departamento de Compras



Município de Laranjeiras do Sul

Solicitação 105/2017

Termo de Referência

174
175



Página:1

Estado

Solicitação _____

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
105	Aquisição de Material	25/04/2017	1

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____

Código	Nome	Número
1088-0	LEONI LUIZ MELETTI	174/2017

Local _____

Código	Nome
18	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Órgão _____ **Pagamento** _____

Nome	Forma
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	CONFORME CONTRATO

Entrega _____

Local	Prazo
LOTEAMENTO BABINSKI	3 Dias

Descrição: _____

AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI

Justificativa: _____

AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI

00	001
----	-----

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05673	FOSSA SÉPTICA	UN	1,00	7.980,00	7.980,00
	DE FIBRA DE VIDRO COM FILTRO ANAERÓBICO COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS.				
				TOTAL	7.980,00

				TOTAL GERAL	7.980,00
--	--	--	--	--------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 - PMLS

Objeto: Aquisição de fossa séptica de 5.000 litros para o loteamento Babinski.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação, modalidade de contratação direta de pessoa jurídica para aquisição de fossa séptica de 5.000 litros para o loteamento Babinski.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para aquisição de fossa séptica de 5.000 litros para o loteamento Babinski.

Consta dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Leoni Luiz Meletti, solicitando a aquisição;

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários (Deonildo De Nez – Contador CRC-PR nº 033040/O);

Pesquisa de preços: orçamentos distintos de COMERCIAL VIRMOND LTDA CNPJ 78.514.304/0001-6, MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO CNPJ 95.404.968/0001-90, ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP CNPJ 04.467.047/0001-10.

Documentos constitutivos da empresa ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP CNPJ 04.467.047/0001-10;

Memorando do Departamento de Compras informando que no corrente exercício de 2017 não houveram requisições ou compras referente ao objeto em questão.

A aquisição da fossa é importante pois há a iminência de invasão das edificações já prontas do Loteamento Babinski, há a urgência na conclusão dos serviços de captação dos esgotos de tal forma que as residências se tornem habitáveis e possam ser entregues aos mutuários contemplados, conforme justificado pelo secretário Leoni Luiz Meletti.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que torna impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Nos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo condizente com o objeto de contratação, sendo que a ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP CNPJ 04.467.047/0001-10 apresentou o menor valor conforme consta abaixo:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16 Ed. 2014, pág. 397:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] Há custos de tempo, referente à demora para o desenvolvimento dos atos da licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/produto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, conforme consta na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos produtos, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93, e os valores cotados pelas empresas, o de menor valor é o da empresa ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP CNPJ 04.467.047/0001-10, que apresentou o valor total de R\$ 7.980,00.

Conforme descrito no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é permitida a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

compras até R\$ 8.000,00. Ainda, o Departamento de Compras informou que não há no ano de 2017 requisições ou compras referente ao objeto em epígrafe, portanto o limite de valor está sendo respeitado.

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária a seguir descrita:

16.001 16.482.0013.1116 33.90.30.00.00 000

A análise desta comissão tem como base os documentos acostados até o momento, na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, II, nas cotações de preços e nos seguintes documentos, já devidamente autenticados e ou verificados:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Contrato Social; Autenticados.
- Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do estado da sede da licitante.
- Cópia RG e CPF do Representante Legal; Autenticado.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias; Autenticado.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração Unificada: Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação; Que tomou conhecimento das normas do edital; tomou conhecimento de todas as informações; Que não se encontra declarada inidônea; Declaração de regularidade no ministério do trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal; Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs.

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A referida contratação encontra guarida, também, no princípio da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

Após análise da documentação apresentada pelo Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação da contratação de empresa para a efetivação contratação da empresa: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP CNPJ 04.467.047/0001-10, totalizando o valor de R\$ 7.980,00

Ressaltando que a análise contida na presente justificativa não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de abril de 2017.

Leoni Luiz Meletti
Presidente da Comissão de Licitação

Gilson Ferreira Collaço




MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136


Renan Langer
Membro


Ubiratan Berthini de Ramos
Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.047/0001-10, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2313, Centro, CEP 85.301-070, na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MARTELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1020247291-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.989.130-20, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO obriga-se a fornecer **FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do produto a ser fornecido:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15673	FOSSA SÉPTICA DE FIBRA DE VIDRO COM FILTRO ANAERÓBICO COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS.	1,00	UN	7.980,00	7.980,00
TOTAL						7.980,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PARÁGRAFO SEGUNDO: a nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Laranjeiras do Sul inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços serão fixos e sem reajuste.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

DO MODO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo máximo para a entrega dos produtos será em no máximo 03 (três) dias após solicitação do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser entregues no Loteamento Babinski após emissão da requisição de compras

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

16.001 16.482.0013.1116 33.90.30.00.00 000

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do Contratado:

- I – Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e valores indicados na cláusula primeira deste contrato.
- II – Cumprir os prazos e locais para a entrega dos produtos, conforme cláusula quinta;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes no objeto.
- V – Entregar os doces já alocados em cestas com as quantidades e características solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público MARCOS REINALDO COLETH, inscrito no C.P.F. sob o nº 005.994.959-79 e portador da cédula de identidade nº 6.234.240-4-PR, nomeado pela portaria nº 021/2017, de 23/01/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, XX de XX de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS MARTELLI
ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. XX/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.047/0001-10, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2313, Centro, CEP 85.301-070, na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MARTELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1020247291-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.989.130-20.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: XX de XX de 2017.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 010/2017 – PMLS, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI, ADJUDICA** a empresa: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP CNPJ 04.467.047/0001-10, pelo valor total de R\$ 7.980,00.

Laranjeiras do Sul/PR, xx de xx de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



PARECER JURÍDICO

Ementa: Dispensa de Procedimento Licitatório para aquisição de fossa séptica de 5.000 litros para loteamento Babinski. Possibilidade.

CONSULTA

Instada esta assessoria jurídica a se manifestar acerca da legalidade da contratação direta da Empresa ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EEP - CNPJ 04.467.047/0001-10, para aquisição de fossa séptica de 5.000 litros para o loteamento Babinski.

Fixado o objeto da consulta, passemos aos fundamentos jurídicos que norteiam a presente opinião legal.

A licitação configura-se como um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública convoca os interessados em celebrar um vínculo jurídico especial - cujo objeto pode ser uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos - para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas na lei e no instrumento convocatório.

Portanto, a licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a **melhor proposta** ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o **direito de disputar** a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes: respeito ao Erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (*moralidade administrativa*¹), e respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores².



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



Dessa forma, para contratação pela Administração Pública é imprescindível, na maioria dos casos, a prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta.

Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

"Art.37.....(....)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O quanto disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/88 foi expressamente reiterado no *caput* do art. 2º da LLC. É justamente esse diploma legal que vem enumerar as hipóteses de dispensa (arts. 17, incisos I e II - licitação dispensada, e art. 24 - licitação dispensável) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Tendo em vista o disposto no ordenamento jurídico vigente, pode-se afirmar legalmente possível a contratação direta da empresa ANTONIO CARLOS MARTELI & CIA LTDA - EPP: Vejamos.

Conforme Lúcia Vale Figueiredo e Sérgio Ferraz prelecionam que há dispensa "*quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realizam da licitação, que era em princípio imprescindível*", ou seja, há hipóteses em que a licitação torna-se ato discricionário da Administração.

Devem ser preenchidos os



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



específica que não possa ser suprida pela própria Administração e que se enquadre nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade prevista em lei. Essa característica pode ser identificada no caso concreto, tendo em vista que é imprescindível para o melhor desenvolvimento das atividades públicas, que por óbvio devem contemplar o melhor interesse público.

O Segundo é a motivação do ato, ou seja, o administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente.

Salienta-se que, conforme cotação de preços, a Empresa: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP, ofereceu preço bastante abaixo daqueles vigentes no mercado.

É mister ressaltar que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

Buscando, ainda, demonstrar a legitimidade da contratação da referida empresa baseamo-nos no inciso II do art. 24, ou seja, a **possibilidade da dispensa licitatória em razão do pequeno valor do objeto**, (*contratação de outros serviços ou aquisições no valor de até 10% (dez por cento) do limite máximo para a modalidade de convite (10% de R\$ 80.000,00 = R\$ 8.000,00)*).

Observe-se que a lei dispensa justificativa para essas hipóteses de contratação, haja vista que se ponderou ser esse o gasto rotineiro da Administração Pública e há uma presunção quase absoluta de inconveniência em se licitar abaixo desse teto.

Ou seja, não havendo a contratação superior a este valor, quer dizer, havendo contratação sem gasto algum para a Administração ou se não ultrapassar o limite legal de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, fica o Administrador dispensado de realizar o certamente licitatório, eis que a realização deste procedimento poderia acarretar ônus muito maior ao erário.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



Consulta nº 351.135, realizada pelo Prefeito Municipal de Prado de Minas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

“ASSUNTO: CONSULTA Nº 351135, FORMULADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ACERCA DE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE E EM CASO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, vazada nos seguintes termos: “1) Nas licitações realizadas na modalidade de CONVITE, a Prefeitura envia, registrado em AR, a três ou mais fornecedores o Edital (modelo anexo) em três vias, já preenchido nº, data, identificação da firma fornecedora, data da entrega e de abertura, itens, quantidade, unidade e especificação da mercadoria, e solicitamos a devolução de duas vias do mesmo impresso com os preços unitários e total e demais condições de venda e pagamentos. Está correto? 2) Considerando que são dispensados de licitação os valores inferiores ao determinado pelo art. 23 ‘caput’ combinado com o inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações. Pergunto: é necessário fazer ata e termo de dispensa para aquisição, até estes valores? É necessária alguma justificativa?” Quanto à segunda indagação, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações estabeleceram as exceções à regra de licitação, distinguindo-as em licitação dispensada (art. 17, I e II, §§ 2º e 4º), licitação dispensável (art. 24, I a XXIV) e licitação inexigível (art. 25, I a III). Para a hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor da contratação (art. 24, I e II), não se exige a formalização do processo de dispensa e inexigibilidade indicados no art. 26 da referida lei de licitações” (grifo nosso)

Diante do exposto, tem-se pela legalidade da contratação retro citada, tendo em vista o menor valor ofertado, porém, requer-se a juntada de documentação comprobatória da parceria entre o Município e a Companhia de Habitação do Paraná.

É o parecer, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 009/2017 - PMLS, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI, ADJUDICA** a empresa: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP CNPJ 04.467.047/0001-10, pelo valor total de R\$ 7.980,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de abril de 2017.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.047/0001-10, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2313, Centro, CEP 85.301-070, na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MARTELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1020247291-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.989.130-20, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer **FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do produto a ser fornecido:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15673	FOSSA SÉPTICA DE FIBRA DE VIDRO COM FILTRO ANAERÓBICO COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS.	1,00	UN	7.980,00	7.980,00
TOTAL						7.980,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços serão fixos e sem reajuste.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

DO MODO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo máximo para a entrega dos produtos será em no máximo 03 (três) dias após solicitação do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser entregues no Loteamento Babinski após emissão da requisição de compras

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

16.001 16.482.0013.1116 33.90.30.00.00 000

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do Contratado:

I – Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e valores indicados na cláusula primeira deste contrato.

II – Cumprir os prazos e locais para a entrega dos produtos, conforme cláusula quinta;

III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

IV – Arcar com todas as despesas incidentes no objeto.

V – Entregar os doces já alocados em cestas com as quantidades e características solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

servidor público VILSON DE JESUS BUCHER, inscrito no C.P.F. sob o nº 502.527.809-06 e portador da cédula de identidade nº 5.844.037-0-PR, nomeado pela portaria nº 021/2017, de 23/01/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de abril de 2017.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE


ANTONIO CARLOS MARTELLI
ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 50/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOSSA SÉPTICA DE 5.000 LITROS PARA O LOTEAMENTO BABINSKI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MARTELLI & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.047/0001-10, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2313, Centro, CEP 85.301-070, na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MARTELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1020247291-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.989.130-20.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2017.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Art. 1º - Esta ordem regulamentadora e recurso administrativo com o intuito de instituir o Programa de Gestão em Vigor, tem como valor avaliado pelo Conselho de Administração para o bem-bondado da população.

Art. 2º - A União em Vigor, em data de sua publicação, revogada na data de sua publicação, revogada na data de sua publicação, revogada na data de sua publicação.

JONATAS REISBERTO DA SILVA
Presidente Municipal

CONSELIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUCAO N° 008/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais, conforma Lei Municipal 03020/10 de 27 de maio de 2010 e,

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar e Pinar de Ades SUAS WEB 2017, para o desenvolvimento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- Art. 2º - Convidar a XI Conferência Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul - PR, com o Tema: "Garantia de Direitos no Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" a ser realizada em 27/04/2017, no Centro de Juventude.
- Art. 3º - Encaminhar a Comissão Organizadora de XI Conferência Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul - PR, com o Tema: "Garantia de Direitos no Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS", com o intuito de elaborar o Projeto de Lei Municipal, para ser encaminhado ao Poder Executivo e Sociedade Civil, cuja nomenclatura consta na ata de reunião.
- Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 27 de abril de 2017

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 002017
DIRETORIA DE LICITAÇÃO Nº 002017 - PMLA

Este documento tem por objeto a contratação de serviços de publicidade para a realização de campanhas eleitorais e de divulgação de atos oficiais do Município de Laranjeiras do Sul, para o período de 01/05/2017 a 31/12/2017. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.500.000,00. O prazo de validade do contrato é de 07 (sete) meses. O contrato será firmado em duas etapas: a primeira, para a contratação dos serviços de publicidade, e a segunda, para a contratação dos serviços de divulgação de atos oficiais. O contrato será firmado em duas etapas: a primeira, para a contratação dos serviços de publicidade, e a segunda, para a contratação dos serviços de divulgação de atos oficiais. O contrato será firmado em duas etapas: a primeira, para a contratação dos serviços de publicidade, e a segunda, para a contratação dos serviços de divulgação de atos oficiais.

Virmond, 27 de abril de 2017.

Mar Granoski
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Gabinete do Prefeito
PREFEIRA 08/2017.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Municipal nº 10.573/2011, resolve, no uso de suas atribuições legais, convocar para a realização de uma reunião pública, em data a ser determinada, o Conselho Municipal de Assistência Social de Virmond, com o objetivo de discutir e aprovar o Projeto de Lei Municipal nº 134 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2017.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 14 DE ABRIL DE 2012
Rua Rio Grande do Sul 2122, Centro, CEP 81580-000, Fone: (41) 3637-1148

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de excatão mensal de despesas estabelecido pelo Decreto 030/2017, de 05/01/2017, para as atividades propostas nos artigos anteriores.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de abril de 2017.

ATAVANDY REISBERTO
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 154 DE ABRIL DE 2012

Para organizar e regulamentar o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, resolve, no uso de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, instituir o seguinte quadro de cargos e funções:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados os Servidores abaixo relacionados conforme cargos de Provimento em Comissão e Agentes Políticos, e reformo nos respectivos cargos de provimento efetivo.

Nº	Nome	Cargo	Comissão	Agente Político	Agente Efetivo
1	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
2	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
3	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
4	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
5	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
6	Adriano de Souza	Assessor Especial			X

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.



MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Estado do Paraná
CNPJ: 05.387.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul 2122, Centro, CEP 81580-000, Fone: (41) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154 DE ABRIL DE 2012

Para organizar e regulamentar o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, resolve, no uso de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, instituir o seguinte quadro de cargos e funções:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados os Servidores abaixo relacionados conforme cargos de Provimento em Comissão, Agentes Políticos e Agentes Efetivos.

Nº	Nome	Cargo	Comissão	Agente Político	Agente Efetivo
1	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
2	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
3	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
4	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
5	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
6	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
7	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
8	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
9	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
10	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
11	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
12	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
13	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
14	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
15	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
16	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
17	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
18	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
19	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
20	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
21	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
22	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
23	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
24	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
25	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
26	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
27	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
28	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
29	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
30	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
31	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
32	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
33	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
34	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
35	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
36	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
37	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
38	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
39	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
40	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
41	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
42	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
43	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
44	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
45	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
46	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
47	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
48	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
49	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
50	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
51	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
52	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
53	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
54	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
55	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
56	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
57	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
58	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
59	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
60	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
61	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
62	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
63	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
64	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
65	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
66	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
67	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
68	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
69	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
70	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
71	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
72	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
73	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
74	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
75	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
76	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
77	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
78	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
79	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
80	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
81	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
82	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
83	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
84	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
85	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
86	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
87	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
88	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
89	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
90	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
91	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
92	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
93	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
94	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
95	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
96	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
97	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		
98	Adriano de Souza	Assessor Especial		X	
99	Adriano de Souza	Assessor Especial			X
100	Adriano de Souza	Assessor Especial	X		

Novo Laranjeiras, 28 de abril de 2017.

Conselho Municipal de Assistência Social
Fundo
Assessor
ano de

RESOLVE

Novo Laranjeiras, 28 de abril de 2017.

Elyse José Gonçalves
CPF: 735.174.814-12
Presidente do CMAS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Rua 580 João Batista, 2139 - Centro - CEP: 81580-000
E-mail: cmass@novolanjeiras.pr.gov.br

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, aprovando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada em 28 de abril de 2017, ATA 03/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação do Poder Executivo Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elyse José Gonçalves de F. A.
CPF: 735.174.814-12
Presidente do CMAS